



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 141/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0044393/2023-24

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - Refinaria Gabriel Passos - REGAP	CPF/CNPJ: 33.000.167/0093-20	
Endereço: AV REFINARIA GABRIEL PASSOS - 690	Bairro: Distrito Industrial Paulo Camilo	
Município: Betim	UF: MG	CEP: 32.669-205
Telefone: 31 3529 4407	E-mail: cc-mplmg@petrobras.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Gleba Pintados Eucaliptal da Refinaria Gabriel Passos	Área Total (ha): 123,00
Registro nº : 52.051 Livro: 3-AU Folha: 257 CRI de Ibirité -MG UTM 592473 / 7787544	Município/UF: Ibirité MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):Área urbana não se aplica	

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas e pastagens	24,74	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Pastagens com árvores isoladas	22,40	ha	23 K	592.682	7.787.390
Supressão de sub-bosque nativo em áreas com florestas plantadas.e pastagens	2,34	ha	23 K	592.651	7.787.391

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Fotovoltaica	24,74

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Áreas Antropizadas (Pastagem)		22,40
Mata Atlântica	Eucaliptal com sub bosque		2,34

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	61, 1787	m ³
Madeira	Nativa	142,6259	m ³
Lenha	Exótica	4,8513	m ³
Madeira	Exótica	741,8950	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/12/2023

Data de publicação: 12/12/2023

Data da vistoria : 19/12/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 20/12/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 2,34 ha em área antropizada pelo plantio de eucalipto em tempos pretéritos, e áreas de pastagem com árvores isoladas em 22,40 ha. A intervenção pleiteada tem por objetivo a instalação de infraestrutura de usina fotovoltaica, sendo necessária a supressão de toda a vegetação existente, juntamente com compactação da parte do solo onde será a sustentação das estruturas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. Imóvel Urbano

A Propriedade em questão, Gleba Pintados Eucalipto da Refinaria Gabriel Passos, se localiza na Zona Urbana do Município de Ibitiré-MG constituída pelo imóvel registrado no Cartório de Registro da Comarca de Ibitiré, Matrícula 52.051 Livro: 3-AU Folha: 257 do CRI de Ibitiré -MG, com área total de 123,00 ha.

Está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo vegetação composta plantio de eucalipto som regeneração de sub bosque nativo. Apresenta um relevo suave com declividade média de 6°6', e baixo grau de erodibilidade. Não foi verificada presença de espécies raras e endêmicas da fauna em toda a extensão da área pleiteada.

Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica, devido tratar se área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de análise de requerimento para intervenção ambiental, alternativo do solo 2,34 ha em área antropizada pelo plantio de eucalipto em tempos pretéritos, e áreas de pastagem com árvores isoladas em 22,40 ha. É pretendida com a intervenção, disponibilização de área para instalação de infraestrutura de usina fotovoltaica.

Foram encontradas no local da intervenção, *Apuleia leiocarpa* (5 indivíduos), *Cedrela fissilis* (5 indivíduos) e *Xylopia brasiliensis* (1 indivíduo), bem como espécies protegidas por lei específica em Minas Gerais, sendo elas: *Caryocar brasiliense* (16 indivíduos) e *Handroanthus chrysotrichus* (3 indivíduos), que serão devidamente compensados conforma PRADA apresentado.

Considerando as especificidades técnicas das usinas fotovoltaicas foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e deverá ser objeto de compensação conforme estabelecido em legislação.

Em análise ao histórico de imagens da área do empreendimento no Google Earth Pro, foi possível constatar que a área rural encontra-se antropizada por plantio de eucalipto, anteriormente ao marco legal estabelecido, a saber 22 de julho de 2008.

O rendimento lenhoso previsto é de 61, 1787 m³ de lenha e 142,6259 m³ de madeira de origem nativa, e mais 4,8513 m³ de lenha e 741,8950 m³ de madeira de origem exótica conforme estudo apresentado. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado para venda.

Taxa de Expediente: R\$ 740,42, pago em 22/11/2023

Taxa florestal: R\$9.173,12 pago em 22/11/2023

Sinaflor: não apresentado

4.1. Das eventuais restrições ambientais: Este item foi avaliado para todo trecho dos pontos de coleta

Em análise no IDE SISEMA, foi verificado que:

-Bioma: Mata Atlântica

-Fitofisionomia: Cerrado/ Pastagem / Floresta Estacional Submontana

-Vulnerabilidade natural :Baixa

-Prioridade para conservação da flora: Baixa

-Prioridade de conservação Biodiversitas: Não inserido

-Corredore ecologico: Não inserido

- Unidade de Conservação: não inserido

- Zona de amortecimento de UCs: Não inserido

- Solo: **PVAd8** - ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico + ARGISSOLO VERMELHO Distrófico

- Outras restrições: Em se tratando da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécies classificadas como Vulneráveis (VU), são elas: *Apuleia leiocarpa* (5 indivíduos), *Cedrela fissilis* (5 indivíduos) e *Xylopia brasiliensis* (1 indivíduo), bem como espécies protegidas por lei específica em Minas Gerais, sendo elas: *Caryocar brasiliense* (16 indivíduos) e *Handroanthus chrysotrichus* (3 indivíduos). No total, são 30 indivíduos protegido, que deverão ser compensados na forma da lei. Não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou em em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

Considerando que PRODUÇÃO DE ENERGIA é considerada de Utilidade Pública, conforme Alínea b, Inciso I, Artigo 3º da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) as atividades e as obras de defesa civil;
- d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:
 - 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;
 - 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;
 - 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida de **Usina Solar Fotovoltaica** para geração de energia elétrica, se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica, potência nominal do inversor 11 MW

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / (X) LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

Esta vistoria foi realizada em 19/12/2023, e foi acompanhada pelo técnico do IEF Marcus Vinicius Bittencourt.

4.3.1. Características físicas:

- **Topografia:** A topografia é plana a suave ondulada, apresentando uma declividade média de 6°6', calculada conforme informações topográficas apresentadas, portanto não há restrição de uso. A altitude média do terreno é de 856 metros.

- **Solo:** De acordo com IDE SISEMA, os tipos de solos predominantes na área de interesse são o da classe **PVAd8** -Associação de ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico + ARGISSOLO VERMELHO Distrófico

- **Hidrografia:** A área de intervenção está inserida na sub bacia do Rio Paraopeba, pertencente a grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** A área está inserida no Bioma Mata Atlântica. De modo geral, a vegetação presente na área de encontra-se completamente alterada, pois trata-se de área de pastagem e plantio de eucalipto, sem presença de fragmentos florestais homogêneos. Ocorrem as seguintes espécies: *Aegiphila integrifolia*, *Aegiphila sellowiana*, *Aegiphila sp.*, *Aegiphila verticillata*, *Albizia niopoides*, *Albizia polycephala*, *Albizia sp.*, *Amaioua sp.*, *Anadenanthera colubrina*, *Anadenanthera peregrina*, *Annona crassiflora*, *Annona sp.*, *Apuleia leiocarpa*, *Aspidosperma macrocarpon*, *Aspidosperma tomentosum*, *Astronium fraxinifolium*, *Astronium graveolens*, *Astronium sp.*, *Bauhinia forficata*, *Byrsonima coccolobifolia*, *Byrsonima crassifolia*, *Byrsonima sericea*, *Byrsonima verbascifolia*, *Caryocar brasiliense*, *Cassia sp.*, *Cedrela fissilis*, *Cedrela sp.*, *Celtis iguanaea*, *Chrysophyllum gonocarpum*, *Copaifera langsdorffii*, *Cordia glabrata*, *Cordia sp.*, *Cybianthus gardneri*, *Dalbergia sp.*, *Enterolobium sp.*, *Eremanthus erythropappus*, *Eremanthus incanus*, *Eremanthus sp.*, *Erythroxylaceae sp.*, *Erythroxylum pelleterianum*, *Erythroxylum sp.*, *Erythroxylum suberosum*, *Esenbeckia febrifuga*, *Eucalyptus*, *Eugenia sp.*, *Guarea kunthiana*, *Guazuma ulmifolia*, *Handroanthus chrysotrichus*, *Hymenaea courbaril*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Kielmeyera coriácea*, *Lithraea molleoides*, *Lonchocarpus muehlbergianus*, *Lonchocarpus sp.*, *Luehea divaricata*, *Machaerium brasiliense*, *Machaerium nyctitans*, *Machaerium sp.*, *Machaerium villosum*, *Mangifera indica*, *Miconia albicans*, *Miconia rubiginosa*, *Myracrodruon urundeuva*, *Myrcia amazônica*, *Myrcia tomentosa*, *Myrsine guianensis*, *Parapiptadenia rígida*, *Peltoporum dubium*, *Piptadenia gonoacantha*, *Piptocarpha rotundifolia*, *Pityrocarpa moniliformis*, *Plathymenia foliosa*, *Plathymenia reticulata*, *Platymenia sp.*, *Platydioidium elegans*, *Pouteria ramiflora*, *Protium heptaphyllum*, *Protium ovatum*, *Psidium laruotteanum*, *Qualea grandiflora*, *Qualea multiflora*, *Qualea parviflora*, *Roupala montana*, *Schinus terebinthifolius*, *Siparuna guianensis*, *Solanum lycocarpum*, *Stryphnodendron adstringens*, *Stryphnodendron*, *Tabebuia roseo-alba*, *Tapirira guianensis*, *Terminalia sp.*, *Tibouchina granulosa*, *Tibouchina sp.*, *Trichilia alba*, *Trichilia sp.*, *Vernonia sp.*, *Vismia sp.*, *Vitex megapotamica*, *Vochysia sp.*, *Xylopia aromática*, *Xylopia brasiliensis*, *Xylopia sericea*, *Zanthoxylum riedelianum*, *Zanthoxylum sp.* e *Zeyheria tuberculosa*.

- **Fauna:** Foi apresentado dados secundários de estudos da fauna regional, uma vez que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de áreas antropizadas já consolidadas e ocupadas predominantemente por pastagem.

Mamíferos :Gatos-do-mato, cachorros-vinagre, raposas, quatis, quatis-do-mato, ratões, guaxinins, morcegos.

Herpetofauna: jararacas, surucucus, cobras-cipó, jibóias, lagartos-de-chifre, dentre outros.

Avefauna: Siriemas, jacús, maritacas, beija flores, periquitos, gaviões, corujas, papa-capins, garças, canários, bem-te-vis rajado, urubu, pardais, tesouras, rolinhas, tucanos .

Não foram identificadas espécies da fauna ameaçadas de extinção conforme lista MMA, eventualmente grandes mamíferos podem ser avistados .

4.3.3. **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando que não haverá necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou intervenção em APP passível de autorização, não há que se falar em alternativa locacional. No entanto, foi constatado a necessidade de retirada das espécies protegidas e ameaçadas de extinção, para a implantação do empreendimento.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

A intervenção solicitada para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 22,40 ha de pastagem com ocorrência arvores nativas e 2,34 ha de eucalipto com sub bosque em inicial de regeneração, perfazendo o total de 24,74 ha tem por finalidade a instalação de usina fotovoltaica, empreendimento considerado de utilidade pública nos termos do inciso I, art. 3º da Lei 20.922/13.

A intervenção não atingirá áreas de preservação permanente e ou outras áreas protegidas.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1 **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto poderá ocorrer perda e fragmentação de habitat ; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal , adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental para uso alternativo do solo em 22,40 ha de pastagem com ocorrência arvores nativas isoladas vivas e 2,34 ha de eucalipto com sub bosque em fase inicial de regeneração natural, perfazendo o total de 24,74 há, com a finalidade de implantação de usina fotovoltaica, no município de Betim-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras, condicionantes e compensações constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Geovane Mendes de Miranda

Núcleo de Controle Processual / Metropolitano

7. **CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para intervenção ambiental através supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 22,40 ha de pastagem com ocorrência arvores nativas e 2,34 ha de eucalipto com sub bosque em inicial de regeneração, perfazendo o total de 24,74 ha, bem como o aproveitamento do material lenhoso, a saber: 61, 1787 m³ de lenha e 142,6259 m³ de madeira de origem nativa, e mais 4,8513 m³ de lenha e 741,8950 m³ de madeira de origem exótica conforme estudo apresentado

Este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIA

8.1. **Compensação por supressão de Mata Atlântica:** Não se aplica

8.2. **Compensação por intervenção em APP:** Não se aplica

8.3. **Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:**

1) A Lei Estadual 20.308/12 estabelece a possibilidade de pagamento pecuniário para estas espécies, conforme transcrito a seguir:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos: I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

1) O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002[5].

... O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar: I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

Assim, ficará o requerente obrigado a recolher 1.900 UPFMG a título de compensação pelos indivíduos suprimidos.

2) Complementarmente, em seu Art. 29 a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 define que: “A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão: I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU; II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EN; III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR; Parágrafo único – Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput.”

Desta forma, fica o empreendedor obrigado a plantar 50 mudas de *Cedrela fissilis*, 50 mudas de *Apuleia leiocarpa* e 10 mudas *Xylopia brasiliensis* em compensação pelos 11 indivíduos suprimidos. O plantio deverá ser realizado na APP e ocupará 0,3960 ha, e será objeto de comprovação periódica.

Este plantio deverá ser executado na APP- Área de Preservação Permanente, em área de 0,066 ha e está localizada entre os pontos P1 de coordenadas **592.909 / 7.787.010** e P2 de coordenadas **592.964 / 7.787.246**, sistema UTM, MC 45° W, Datum Horizontal SIRGAS 2000.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal no valor de R\$ 7.425,18, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção ambiental
2	Apresentar comprovação de cumprimento da compensação pecuniária pela supressão de 3 <i>Handroanthus chrysotrichus</i> e 16 <i>Caryocar brasiliense</i> .	Anteriormente à entrega da Autorização
3	Apresentar comprovação de cumprimento da compensação, através de plantio 50 mudas de <i>Cedrela fissilis</i> , 50 mudas de <i>Apuleia leiocarpa</i> e 10 mudas <i>Xylopia brasiliensis</i> , em área de 0,066 ha, pela supressão de 11 indivíduos protegidos	30 dias

4	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.	Durante a intervenção ambiental
5	Apresentar relatório com anexo fotográfico após o plantio compensatório estabelecido na condicionante 3 , indicando as espécies e número de mudas, localização, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes.	90 dias após o plantio
6	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira

MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

Masp: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 08/01/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) Público (a)**, em 31/01/2024, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79229032** e o código CRC **8224CACF**.